



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA
CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400
Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro
Porto Lucena – RS – CEP 98980-000
www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2026

Processo nº: 204/2026

Tipo de Julgamento: **menor preço**

O **Prefeito Municipal de Porto Lucena, Sr. IURY SOMMER ZABOLOTSKY**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade de Pregão, na forma presencial, do tipo menor preço, que objetiva o enunciado no item 01 deste Edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A sessão do pregão presencial será realizada às 08h30min, do dia 24(vinte e quatro), do mês de julho de 2026 (dois mil e vinte e seis), na sala do Departamento de Compras e Serviços da Prefeitura Municipal, localizada no Prédio da Administração Municipal, situado na Praça Dom Felipe de Nadal, nº 299. Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de descompactador de solo novo, destinado ao atendimento das necessidades do Município de Porto Lucena/RS, de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital e com as especificações técnicas e quantidades abaixo descritas:

ITEM	OBJETO	Un	Quant	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	DESCOMPACTADOR DE SOLO NOVO, tipo giratório com rolo faca, com sistema pula pedra, com largura de trabalho de no mínimo 2 metros, comprimento de no mínimo 4,5 metros, com potencia requerida de no mínimo 15 a 20 cv por linha, com chassi tubular, rodados laterais para transporte e regulagem de profundidade, com pneus novos compatíveis com o equipamento, com no mínimo 2 cilindros hidráulicos de levante, caixa reservatório para água ou areia com a finalidade de peso extra ao equipamento, auxiliando na calibragem das hastes, eixos contendo no mínimo 24 hastes curvadas e parafusadas no eixo central, com penetração no solo de no mínimo 40 cm, com rolo faca traseiro oscilante para testorroar e amassar, com a mesma largura de trabalho do rolo faca, com levante hidráulico.	Un	01	R\$ 146.333,33	R\$ 146.333,33



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA
CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400
Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro
Porto Lucena – RS – CEP 98980-000
www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

1.2. O objeto desta licitação será custeado com recursos da CONSULTA POPULAR RS 2025/2026, Convênio 1069/2026 e contrapartida financeira do município;

1.3. Todas as especificações acima discriminadas são as mínimas exigidas na cotação dos equipamentos. O equipamento deverá ser entregue e montado, e em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer custo adicional, para o Município, junto à Prefeitura Municipal, situada à Praça Dom Felipe de Nadal, 299, Centro, MUNICÍPIO DE PORTO LUCENA - RS, no horário das 8h às 11h30min ou 13h30min às 17h;

1.4. Prazo máximo de entrega: 5 (cinco) dias úteis;

1.5. A licitante deverá anexar à proposta de preços catálogo, folder ou documento técnico, em língua portuguesa, contendo as especificações do equipamento ofertado, de forma a possibilitar a verificação do atendimento às exigências deste Edital.

1.6. A empresa deverá ser responsável pelo transporte do equipamento e oferecer treinamento técnico para instalação/operação (1 hora) e disponibilizar um profissional para explicar a utilização e função (2 horas).

1.7. O equipamento deverá ser de primeira qualidade, novo, sem uso, e possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados da data do recebimento.

1.8. Durante o período de garantia, a empresa vencedora deverá prestar assistência técnica ao equipamento. Sempre que possível, a assistência deverá ser realizada no Município. Caso seja necessária a remoção do equipamento para manutenção ou conserto, todas as despesas com transporte, retirada e devolução correrão por conta da contratada, sem qualquer ônus para o Município.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e dos demais interessados presentes à sessão pública, o Agente de Contratação e equipe de apoio procederão, inicialmente, ao recebimento de envelopes distintos, devidamente lacrados, não transparentes, identificados, contendo as propostas e documentos de habilitação, para os quais se sugere a seguinte identificação:

AO MUNICÍPIO DE PORTO LUCENA – RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2026

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA

PROPONENTE (Nome/Razão Social)

CNPJ nº:

ENDEREÇO, E-MAIL, TELEFONE: (informar todos se houver)

AO MUNICÍPIO DE PORTO LUCENA – RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2026

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PROPONENTE (Nome/Razão Social)

CNPJ nº:

ENDEREÇO, E-MAIL, TELEFONE: (informar todos se houver)

2.2. Uma vez encerrada a etapa do credenciamento e entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que poderá intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 5.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1. cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2. documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade civil;

a.3. inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4. decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5. registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1. instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2. carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, com a firma do outorgante reconhecida, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento e/ou procuração para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manter intenção de recorrer é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, junto ao credenciamento, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, por força do disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária,



além de todos os documentos previstos neste edital.

4. PROPOSTA DE PREÇO

4.1. A proposta apresentada pelas licitantes deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

4.2. A proposta de preços deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa ou contendo carimbo oficial, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a, tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outras despesas indispensáveis ao pleno cumprimento da contratação.

4.2.1. A proposta deverá estar datada, redigida sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com todas as folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, devendo conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- a)** razão social da proponente;
- b)** número de inscrição no CNPJ;
- c)** endereço completo, com CEP;
- d)** número de telefone e endereço eletrônico (e-mail);
- e)** dados bancários (nome do banco, agência e número da conta corrente);
- f)** descrição detalhada do objeto;
- g)** preço unitário líquido e total, indicados em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.
- h)** local e data;
- i)** assinatura do representante legal.

Observação: serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

4.3. Os erros aritméticos poderão ser corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro, desde que limitados a erros formais, sem alteração substancial da proposta, bem como as eventuais divergências entre o preço unitário e o total ofertados para os itens que compõem o objeto licitado, prevalecendo sempre o primeiro.

4.4. Não se admitirá proposta que apresente preços total ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

4.5. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades.

4.7. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.8. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

5. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, a qual será devidamente gravada em áudio e vídeo, nos termos do art. 17, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A participação no certame pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.3. O Critério de Julgamento será o menor preço, nos termos do art. 33, inc. I da Lei 14.133/2021.

5.4. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

6.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.5. As propostas classificadas serão ordenadas e o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão realizar seus lances.

6.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

6.7. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista de classificação das propostas:

6.7.1. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado.

6.7.2. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.7.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 5,00 (cinco reais) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

6.7.4. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

6.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se as licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior, com justificativa aceita pelo Pregoeiro.

6.9. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.10. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

7.1. Encerrada etapa de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.5 e 3.5.1. deste Edital;

7.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

7.3. O disposto no item 9.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4. Se não houver licitante que atenda ao item 7.1.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que as licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá solicitar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

8.2. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

8.3. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

8.4. Após o julgamento, a licitante vencedora deverá reelaborar e apresentar à Administração a Proposta Atualizada, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES),



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA
CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400
Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro
Porto Lucena – RS – CEP 98980-000
www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do art. 56, § 5º da Lei 14.133/2021.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação neste Pregão Presencial, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 5 deste Edital:

9.1.1. Alvará de Localização e funcionamento.

9.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de Eleição de seus administradores;
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.1.2.1. Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 9.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 3 deste edital.

9.1.3. REGULARIDADE FISCAL

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;
- e)** prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA

- a)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da proposta.

9.1.6. DECLARAÇÕES

- a)** **declaração unificada conforme modelo. (ANEXO VIII** - não emprega menor; inidônea; condições de edital; responsável legal empresa; servidor público; nepotismo; reserva cargo pessoa com deficiência; compreensão de custos, requisitos de habilitação; comunicação futura; alteração de dados).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

10. VEDAÇÕES

10.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

10.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 10.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

10.3. Durante a vigência do contrato, é vedado a contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 9.1.1 a 9.1.6, todos deste edital, serão examinados pelo Pregoeiro e equipe de apoio, que verificarão a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

11.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

11.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

11.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.5. e 3.5.1. deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou a licitante não atender às



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

exigências para habilitação, o agente de contratação e equipe de apoio examinarão a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.6. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes à **matriz ou à filial (razão social e CNPJ)** da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Entretanto, serão aceitos para efeito de habilitação documentos emitidos em nome da matriz e válido para todas as filiais, desde que esta condição esteja expressa.

11.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

11.8. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, a licitante será declarada vencedora, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. RECURSO

12.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

12.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 12.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. A licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis dias, sob pena de cair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

14.5. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação, nos termos do 14.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15. DO CONTRATO

15.1. O contrato decorrente da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

16. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do equipamento, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições previstas neste Edital e no Contrato Administrativo.

16.2. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais descontos legalmente previstos, quando aplicáveis, em conformidade com a legislação vigente.

16.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Município de Porto Lucena e apresentada juntamente com o objeto entregue, contendo, obrigatoriamente, de forma legível:

16.3.1. Número do pregão presencial;

16.3.2. Número do Contrato Administrativo;

16.3.3. A identificação CONSULTA POPULAR RS 2025/2026, Convênio 1069/2026.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

16.4. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, omissões ou divergências em relação ao objeto contratado será devolvida ao fornecedor para as devidas correções, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento após sua regular reapresentação.

16.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida obrigatoriamente em nome de:

MUNICÍPIO DE PORTO LUCENA

CNPJ nº 87.613.659/0001-00

Praça Dom Felipe de Nadal, nº 299

Porto Lucena – RS

CEP 98980-000

16.6. As despesas decorrentes do contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 - Secretaria De Agricultura, Obras, Transportes, Saneamento E Serviços Urbanos

0805. Departamento De Agricultura, Pecuária E Meio Ambiente

0026 – Manutenção Das Atividades Do Departamento De Agricultura, Pecuária E Meio Ambiente

449052 – Equipamentos E Material Permanente

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, as disposições deste Edital, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Agrônomo Jair Miguél Wagner, designado como Fiscal Titular, e, em seus impedimentos legais ou eventuais afastamentos, pelo Técnico Agrícola Jonatan Silveira Schmidt, designado como Fiscal Substituto, aos quais competirá acompanhar, fiscalizar e verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, certificando-se de que o objeto esteja em conformidade com as especificações previstas neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

17.3. Compete ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;

II – registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

III – determinar à contratada a adoção das medidas necessárias para sanar falhas, irregularidades ou descumprimentos constatados;

IV – atestar o recebimento do objeto, quando verificado o atendimento das condições contratuais;

V – comunicar à autoridade competente os fatos que possam ensejar a aplicação de sanções administrativas, rescisão contratual ou outras providências cabíveis.

17.4. O Fiscal do Contrato poderá rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento entregue que não esteja em conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade ou demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato, devendo a contratada promover sua substituição ou adequação, sem ônus para a Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

17.5. As irregularidades constatadas durante a execução contratual deverão ser registradas pelo Fiscal do Contrato e comunicadas à Secretaria de Administração e Fazenda no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.

17.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto contratado, nem por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

empregados, prepostos ou representantes, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

17.7. As determinações e solicitações formuladas pela fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela contratada, salvo quando demonstrada, de forma fundamentada, a impossibilidade de seu cumprimento, hipótese em que caberá à Administração deliberar sobre as medidas cabíveis.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

18.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

18.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente Edital.

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.5.1. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação da Contratante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

18.6. A aplicação das sanções previstas no item 18.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.7. Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.2 do presente Edital a licitante ou a contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12. É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “1” do item 18.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

19.1. Os **pedidos de esclarecimentos** relativos ao presente processo licitatório poderão ser encaminhados ao Município de Porto Lucena/RS, por meio do e-mail compras@portolucena.rs.gov.br ou pelos telefones (55) 2120-1400 e (55) 93618-8441 (WhatsApp), no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

19.2. Os **pedidos de impugnação ao edital** deverão ser apresentados por escrito e dirigidos ao Pregoeiro, junto ao Município de Porto Lucena/RS – Departamento de Compras e Serviços, localizado na Praça Dom Felipe de Nadal, nº 299, Centro, CEP 98.980-000, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

20.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

20.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Xavier/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Porto Lucena - RS, 13 de julho de 2026.

MARCELO AUGUSTO GALL

Pregoeiro

IURY SOMMER ZABOLOTSKY

Prefeito Municipal

Em ____/____/____

Leonardo Boschetti

Secretário Mun. de Administração e Fazenda

Este procedimento licitatório foi
juridicamente analisado e formalmente
aprovado por este Procurador.

Cesar Alexander Beltrao Ribas Soares

Procurador Municipal

OAB/RS 132.831



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA
CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400
Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro
Porto Lucena – RS – CEP 98980-000
www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

ANEXO I AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2026
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio
Prefeitura Municipal de Porto Lucena, Estado do Rio Grande do Sul
Pregão Presencial nº 09/2026

A empresa....., inscrita no CNPJ nº,
com sede à, neste ato representada por seu(ua).....
representante legal, Sr.(a), portador(a) do CPF nº,
DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que:

() Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

() Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e não possui fatos impeditivos à sua habilitação ou participação no presente pregão, comprometendo-se a comunicar imediatamente eventual ocorrência superveniente.

() Tem pleno conhecimento e concorda integralmente com as condições, especificações, exigências e obrigações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 09/2026 e seus anexos, possuindo condições operacionais, técnicas e documentais para cumprir integralmente o objeto pretendido.

() O responsável legal autorizado a assinar o Contato e demais documentos decorrentes deste procedimento é o(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____,
ocupante do cargo/função de _____.

() Não possui em seu quadro societário sócio, dirigente ou administrador que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais ou servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Município de Porto Lucena, bem como não possui servidor público municipal em seu quadro societário, observadas as vedações legais aplicáveis.

() Não contratará empregados ou prestadores de serviços que se enquadrem nas hipóteses de nepotismo ou conflito de interesses previstas na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal e demais normas aplicáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA
CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400
Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro
Porto Lucena – RS – CEP 98980-000
www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

() Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em normas específicas, quando aplicáveis.

Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

() Os valores constantes da proposta contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e demais encargos legais, em observância ao § 1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

() Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentos apresentados.

() Para fins de comunicações, notificações e encaminhamento de documentos relacionados a este procedimento e eventual contratação, indica os seguintes meios de contato:

E-mail:

Telefone: ()

() Compromete-se a comunicar formalmente ao Município qualquer alteração dos dados informados acima, reconhecendo como válidas as comunicações encaminhadas aos contatos cadastrados até a efetiva atualização.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Localidade e data.

Assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA
CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400
Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro
Porto Lucena – RS – CEP 98980-000
www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

ANEXO II AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2026

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/20XX

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2026

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de Porto Lucena, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.659/0001-00, com sede na Praça Dom Felipe de Nadal, nº 299, Centro, Porto Lucena-RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr., brasileiro, portador do CPF nº....., residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na....., nº, Bairro:....., CEP:....., município de-....., neste ato representada pelo (a) Sr (a),portador (a) do CPF nº denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 09/2026, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de descompactador de solo novo, destinado ao atendimento das necessidades do Município de Porto Lucena/RS, de acordo com as exigências estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 09/2026 e neste contrato, com as especificações técnicas e quantidades abaixo descritas:

ITEM	OBJETO	Un	Quant	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	DESCOMPACTADOR DE SOLO NOVO, tipo giratório com rolo faca, com sistema pula pedra, com largura de trabalho de no mínimo 2 metros, comprimento de no mínimo 4,5 metros, com potencia requerida de no mínimo 15 a 20 cv por linha, com chassi tubular, rodados laterais para transporte e regulagem de profundidade, com pneus novos compatíveis com o equipamento, com no mínimo 2 cilindros hidráulicos de levante, caixa reservatório para água ou areia com a finalidade de peso extra ao equipamento, auxiliando na calibragem das hastes, eixos contendo no mínimo 24 hastes curvadas e	Un	01		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA
CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400
Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro
Porto Lucena – RS – CEP 98980-000
www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

	parafusadas no eixo central, com penetração no solo de no mínimo 40 cm, com rolo faca traseiro oscilante para testorroar e amassar, com a mesma largura de trabalho do rolo faca, com levante hidráulico.				
--	---	--	--	--	--

1.2. O objeto deste contrato será custeado com recursos da CONSULTA POPULAR RS 2025/2026, Convênio 1069/2026 e contratapartida financeira do município.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 A Contratante pagará à Contratada, pelo item o valor total de R\$..... ()

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do equipamento, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições previstas neste Edital e no Contrato Administrativo.

3.2. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais descontos legalmente previstos, quando aplicáveis, em conformidade com a legislação vigente.

3.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Município de Porto Lucena e apresentada juntamente com o objeto entregue, contendo, obrigatoriamente, de forma legível:

3.3.1. Número do pregão presencial;

3.3.2. Número do Contrato Administrativo;

3.3.3. A identificação CONSULTA POPULAR RS 2025/2026, Convênio 1069/2026.

3.4. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, omissões ou divergências em relação ao objeto contratado será devolvida ao fornecedor para as devidas correções, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento após sua regular reapresentação.

3.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida obrigatoriamente em nome de:

MUNICÍPIO DE PORTO LUCENA

CNPJ nº 87.613.659/0001-00

Praça Dom Felipe de Nadal, nº 299

Porto Lucena – RS

CEP 98980-000

3.6. As despesas decorrentes do contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 - Secretaria De Agricultura, Obras, Transportes, Saneamento E Serviços Urbanos

0805. Departamento De Agricultura, Pecuária E Meio Ambiente

0026 – Manutenção Das Atividades Do Departamento De Agricultura, Pecuária E Meio Ambiente

449052 – Equipamentos E Material Permanente

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.



CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, as disposições deste Edital, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Agrônomo Jair Miguél Wagner, designado como Fiscal Titular, e, em seus impedimentos legais ou eventuais afastamentos, pelo Técnico Agrícola Jonatan Silveira Schmidt, designado como Fiscal Substituto, aos quais competirá acompanhar, fiscalizar e verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, certificando-se de que o objeto esteja em conformidade com as especificações previstas neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

5.3. Compete ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- II – registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- III – determinar à contratada a adoção das medidas necessárias para sanar falhas, irregularidades ou descumprimentos constatados;
- IV – atestar o recebimento do objeto, quando verificado o atendimento das condições contratuais;
- V – comunicar à autoridade competente os fatos que possam ensejar a aplicação de sanções administrativas, rescisão contratual ou outras providências cabíveis.

5.4. O Fiscal do Contrato poderá rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento entregue que não esteja em conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade ou demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato, devendo a contratada promover sua substituição ou adequação, sem ônus para a Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

5.5. As irregularidades constatadas durante a execução contratual deverão ser registradas pelo Fiscal do Contrato e comunicadas à Secretaria de Administração e Fazenda no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.

5.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto contratado, nem por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos ou representantes, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

5.7. As determinações e solicitações formuladas pela fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela contratada, salvo quando demonstrada, de forma fundamentada, a impossibilidade de seu cumprimento, hipótese em que caberá à Administração deliberar sobre as medidas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do equipamento, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os



apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

6.4. Efetuar o pagamento após o recebimento do objeto e emissão da nota fiscal.

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura da Contratada, nos termos da legislação vigente.

6.6. Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O objeto desta licitação deverá estar de acordo com as especificações constantes no Item 1 deste contrato.

7.2. O prazo de entrega do equipamento é 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

7.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.4. O equipamento deverá ser entregue e montado, e em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer custo adicional, para o Município, junto à Prefeitura Municipal, situada à Praça Dom Felipe de Nadal, 299, Centro, MUNICÍPIO DE PORTO LUCENA, em conformidade com às especificações e características técnicas mínimas constantes no edital e neste Contrato.

7.5. A contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados da data do recebimento do equipamento.

7.6. A contratada deverá arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

7.7. A contratada deverá arcar com todas as despesas com deslocamento, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.

7.8. A contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante, ou substituição do equipamento quando o defeito impedir o uso, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

7.9. A contratada deverá fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

7.10. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto fornecido.

7.11. Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

7.12. Manter preposto para imediato contato sobre quaisquer eventualidades que possam ocorrer.

7.13. Não transferir a terceiros ou subcontratar o objeto do presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município.

7.14. A Contratada deverá fornecer catálogo, folder ou documento técnico, em língua portuguesa, contendo as especificações do equipamento ofertado, de forma a possibilitar a verificação do atendimento às exigências do Edital e deste Contrato.

7.15. A Empresa Contratada deverá ser responsável pelo transporte do equipamento e oferecer



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

treinamento técnico para instalação/operação (1 hora) e disponibilizar um profissional para explicar a utilização e função (2 horas).

7.16. Durante o período de garantia, a empresa Contratada deverá prestar assistência técnica ao equipamento. Sempre que possível, a assistência deverá ser realizada no Município. Caso seja necessária a remoção do equipamento para manutenção ou conserto, todas as despesas com transporte, retirada e devolução correrão por conta da contratada, sem qualquer ônus para o Município.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste contrato as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2. do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2. do presente contrato.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento



eventualmente devido pela Administração a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação da Contratante.

8.7. A aplicação das sanções previstas no item 8.2. deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.8. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.9. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 a licitante ou a contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.14. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 8.1 exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA
CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400
Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro
Porto Lucena – RS – CEP 98980-000
www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

9.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

9.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

9.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

9.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedado a Contratada:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII (arts. 124 a 136) da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), no caso de obra ou serviços de engenharia.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites referidos na Cláusula 12.2.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, respeitado o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, Lei Federal nº 14.133/2021, além do Código de defesa do consumidor (Lei nº. 8.078/90) e as demais formas pertinentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Xavier- RS, para dirimir qualquer lide resultante deste contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato Administrativo.

Porto Lucena-RS, aos ____ dias do mês de _____ do ano de 20XX.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA
CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400
Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro
Porto Lucena – RS – CEP 98980-000
www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

Prefeito Municipal
Município de Porto Lucena
Contratante

Representante Legal
Contratada